



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.685/97

Institui o Conselho Municipal de Juventude de Presidente Prudente - CONJUVE e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Juventude de Presidente Prudente - CONJUVE, para exercer as funções de caráter normativo e consultivo em questões referentes à implementação de ações direcionadas à juventude do Município.
PARAGRAFO UNICO - Considera-se juventude, para efeitos desta lei, aqueles com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º O CONJUVE terá por finalidade principal estabelecer as diretrizes para implementar, em todas as áreas, benefício aos jovens, em termos de qualidade e quantidade.

Art. 3º O CONJUVE, terá autonomia no cumprimento das seguintes atribuições:

- I - elaborar e alterar seu regimento, sob a aprovação do Prefeito Municipal;
- II - fixar diretrizes políticas visando a integração do jovem na sociedade;
- III - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação de políticas juvenis e na elaboração de um plano de ação;
- IV - zelar pelo cumprimento das disposições Constitucionais e legais sobre o assunto;
- V - assistir e orientar a Administração na condução de assuntos referentes a juventude do Município;
- VI - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a participação dos jovens nas questões pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

- VII - opinar sobre assuntos de sua área quando solicitado pelo Poder Público;
- VIII - garantir, no âmbito municipal, a participação do jovem nas ações culturais, desportivas, de lazer, saúde, educação e correlatas.

Art. 4º O CONJUVE será constituído por 15 (quinze) membros, indicados por entidades representativas da juventude e nomeados pelo Prefeito Municipal.

PARAGRAFO UNICO - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho, serão exercidas pelos eleitos pela maioria dos membros dentre os seus componentes.

Art. 5º Cada um dos membros do colegiado do CONJUVE terá sempre um suplente que será escolhido ou indicado pelos titulares.

PARAGRAFO UNICO - Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho com direito a voz, mas ao voto, somente quando da ausência dos titulares.

Art. 6º O mandato dos membros do CONJUVE será de 02 (dois) anos, podendo haver somente uma recondução imediata.

Art. 7º O exercício da função de membro do CONJUVE será gratuito e considerado serviço relevante ao Município.

PARAGRAFO UNICO - O Conselho funcionará de modo que seus membros participem das reuniões sem prejuízo das suas atribuições estudantis ou profissionais.

Art. 8º O CONJUVE elaborará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação, o seu regimento interno, dispondo sobre sua organização e funcionamento.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotação própria orçamentaria, suplementada se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal" em 18 de setembro de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 26/09/97

Jornal: "O Imparcial"

SECAB/DS6.


MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal